

FL.	347
Proc.	421/18-61
Rubrica	1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA REGIONAL DE  
LICITAÇÕES

REF.: TOMADA DE PREÇOS 004/2018 – ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DAS OBRA-  
DEARTE ESPECIAIS (PONTES) NA RODOVIA MG-208, LOCAL A, LOCAL B E LOCAL  
C, TB- 450, NA ÁREA DA BARRAGEM DE JEQUITAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.369.787/0001-78, com  
sede na Rua Vieira de Castro, nº 56, sala 301, Bairro Farroupilha, CEP: 90.040-  
320, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio administrador,  
DOUGLAS FINGER DE LEMOS, CPF: 804.939.390-91, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

dentro do prazo legal e nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei  
de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contra decisão  
proferida por essa comissão que a **inabilitou**, aduzindo as seguintes razões de  
fato e de direito que passa a expor:

#### DOS FATOS

Conforme ata de sessão pública nº 540, datada de 05 de julho de 2018,  
a recorrente foi inabilitada por não ter atendido ao disposto no item "b"  
cláusula 5.2.2.3 (qualificação técnica), norma editalícia que segue abaixo  
transcrita:

*Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de  
Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, demonstrando o  
ramo de atividade em serviços de elaboração de projetos de  
engenharia rodoviária para implantação, melhoramentos,  
pavimentação e obras-de-arte especial;*

FL.	348
Proc.	421/18-61
Rubrica	<i>R.</i>
	Hº/SL

Ocorre que a inabilitação da recorrente merece ser revista, senão vejamos.

A finalidade do aludido registro junto ao CREA é a aferição da expertise da licitante em relação ao objeto do edital e futuro contrato administrativo. Nada obstante não constar expressamente no registro da licitante a informação de sua atuação em projetos de obras-de-arte especiais, fato é que, no mesmo processo administrativo, foram apresentados três atestados de capacidade técnica que comprovam a atuação da recorrente em empreendimentos desta natureza.

Ora, com as devidas vênias, os atestados de capacidade técnica apresentados suprem com muita tranquilidade as exigências editalícias, demonstrando que a licitante tem experiência neste padrão de projetos (obras-de-arte especiais).

Uma vez atingido o escopo, isto é, demonstrada a capacidade para firmar o contrato administrativo, eventual inabilitação por critérios exclusivamente formais (como o registro específico junto à órgão de classe) revela-se em conduta desproporcional e, conseqüentemente, ilegal.

Ora, os atestados apresentados pelo recorrente indicam sua participação em certame deveras mais complexo que o atual, não havendo razão para sua inabilitação pelos motivos aventados por esta comissão.

Diante do exposto, cremos que houve um equívoco da comissão em inabilitar a empresa recorrente, merecendo reforma a decisão.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

É sabido que a licitação pública é um procedimento administrativo que visa obter a proposta mais vantajosa para o erário.

O jurista Marçal Justen Filho ensina que:

A licitação busca, ainda, selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.). Envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível (...). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora. Rio de Janeiro, 4ª edição, 1995, p. 29).

A administração deve realizar o melhor contrato possível, ou seja, além da proposta mais vantajosa, deve dar prevalência a outros requisitos, a exemplo, a capacidade de atender o objeto licitado, o que demonstra a recorrente através dos documentos juntados ao processo licitatório.

Assim, a inabilitação da recorrente, sob o argumento de que não atendeu a alínea "c" do item 6.4 do edital, merece ser revista pois trata-se de interpretação inadequada da documentação apresentada pela recorrente. Documentos estes se amoldam aos serviços que serão prestados, portanto plenamente compatíveis com o objeto da licitação.

Nota-se, portanto, que a decisão de sua inabilitação deve ser reformada, posto que está claro e comprovado pelos documentos apresentados que a recorrente atendeu o edital, **bem como possui qualificação técnica mais que suficiente para assegurar a boa execução dos serviços objeto da licitação.**

É de ser sublinhado mais uma vez que o procedimento licitatório visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse público em voga. Neste sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello menciona que:

A licitação visa garantir duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o **negócio mais vantajoso** e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendam de realizar com os particulares". (Elementos de Direito Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, 2ª tiragem, 1991, p. 158).

FL. 350
Proc. 921/18-61
Rubrica 1ª/SL

Outrossim, no julgamento da documentação a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e demais itens necessários e imprescindíveis à execução de contrato futuro, deixando preciosismos à margem, porque prejudiciais ao alcance dessa finalidade.

Com efeito, ao estabelecer a desclassificação da recorrente, pela ausência de capacidade técnica a Administração incorre em erro de julgamento, haja vista que aquela comprovou execução de serviço com complexidade em diversos aspectos superior ao objeto licitado.

Nesse contexto, é a Jurisprudência que segue do nosso Egrégio Tribunal de Justiça:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. FALHA NA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. ATESTATO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VALIDADE. (...) 4. **Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. Se não cabe incluir, no edital, previsão desnecessária à execução do objeto licitado, com mais razão descabe dar a item do Edital interpretação que amplie requisito formal nela não expressamente previsto.** 5. Honorários de sucumbência majorados em razão do disposto no art. 85, §§ 1º e 11, do CPC, além do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70073800336, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 28/06/2017)

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente revelou-se, no mínimo, precipitada e com excesso de formalismo, uma vez que esta apresentou atestado compatível com o objeto a ser executado. Portanto, demonstrado pela recorrente as exigências editalícias mínimas necessárias, que encontram

FL.	351
Proc.	421/18-61
Rubrica	1ª/SL

amparo na Lei de Licitações, impõe-se reformar a decisão da comissão para fins de considerar a recorrente **habilitada** e apta a prosseguir no certame.

Diante do exposto, a inabilitação da empresa **FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA** não deve prosperar, requerendo sua revisão, pelo demonstrado.

### DOS PEDIDOS

1. Pelos motivos de fato e de direito demonstrado no presente recurso, entendemos que essa digníssima Comissão de Licitação, com a finalidade de guardar a obtenção da proposta mais vantajosa, o maior número de participantes e levando em conta o excesso de formalismo, deve considerar HABILITADA A EMPRESA FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, a prosseguir no certame;

2. E, diante do exposto, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, dando, assim, continuidade às demais fases do procedimento licitatório.

3. Não sendo este o entendimento, requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao certame licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2018.

**ANDRÉ LUCAS PETRI**  
OAB/RS 85.435

  
**Helena Szortika**  
Eng. Civil - CREA RS 201.720  
**HELENA SZORTIKA QUADROS**  
CPF: 021.696.160-20

**14.369.787-0001-78**  
FINGER & SOMMER ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA.  
RUA VIEIRA DE CASTRO, 56/301  
FARROUPILHA - CEP 90040-320  
PORTO ALEGRE - RS



**9º TABELIONATO**  
LIVRO DE PROCURAÇÕES

FL. 352  
Proc. 421/18-61  
Rubrica 1ª/SL



**Nº 104.075 - ESCRITURA PÚBLICA DE MANDATO**, como adiante se declara. Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos quatro (04) dias, do mês de julho, do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, compareceu como outorgante: **FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob número 14.369.787/0001-78, com sede na Rua Vieira de Castro número 56 - Sala 301- Bairro Farroupilha, nesta Capital, neste ato representado por seu sócio-administrador: **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil e técnico em edificações, inscrito no CPF sob número 804.939.390/91, portador da cédula de identidade número 4064316807-SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Pereira Neto número 570, apartamento 904 - Bairro Tristeza, nesta Capital, *cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 72, às Folhas 92 à 95, sob número de ordem 2.547*; reconhecida como a própria e capaz para este ato, por mim, Escrevente autorizado, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pela outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **HELENA SZORTIKA QUADROS**, brasileira, solteira, maior, engenheira civil, inscrita no CPF sob número 021.696.160-20, portadora da cédula de identidade nº 4084084849, SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida João Pessoa nº 1007, apartamento 31, qual não possui endereço eletrônico, ou não informou, conferindo-lhe amplos poderes para, onde com esta se apresentar, gerir e administrar a firma outorgante e tratar de todos os negócios que lhe sejam concernentes; comprar e vender mercadorias; pagar e receber contas; contratar serviços diversos, assinar a correspondência; admitir e demitir empregados; representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários e financeiros, inclusive Banco do Brasil S.A; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e Caixa Econômica Federal; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, paraestatais, autarquias, e demais empresas, inclusive Junto ao Ministério do Trabalho ou qualquer outro Ministério, seus departamentos e delegacias, Correios e Telégrafos, Delegacia Fiscal, Alfândegas, Junta Comercial, Mesa de Renda, Coletorias e Prefeituras, podendo receber a correspondência

●  
T  
R  
A  
S  
L  
A  
D  
O

## AUTENTICAÇÃO

A presente cópia de frente e verso, reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018 - 1059467-04452 33  
Thaís Cristina Ceolin da Silva - Ecrevente Autorizada

Emol.: R\$ 9,20 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0462.01.1800003.07755 a 07756  
IF241



telegráfica e epistolar, simples ou registrada, com ou sem valor declarado, importâncias de vales e reembolsos postais, encomendas e “Collis Posteaux”, fazer e assinar despachos de mercadorias, assinar guias, requerimentos, emitir e endossar notas promissórias, aceitar duplicatas, sacar letras de câmbio e demais títulos de crédito em geral; pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber dessas repartições quaisquer quantias que lhe forem devidas ou a que tenha direito por qualquer título; representá-la e/ou participar de quaisquer tipos de concorrências administrativas, públicas, cartas-convites, tomadas de preços, pregões, e qualquer outra modalidade de licitação, podendo dar lances verbais, praticar todos e quaisquer atos, celebrando e assinando contratos, juntando e retirando documentos, assinando propostas, recursos e demais ações pertinentes; comprar e vender automóveis e imóveis, inclusive por leasing; firmar ou rescindir contratos de qualquer natureza, inclusive de locações de prédios, de seguros contra fogo, acidente de trabalho ou furto; receber saldos de contas correntes credoras ou devedoras em estabelecimentos bancários, comerciais, caixas econômicas e financeiros; emitir e endossar cheques; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, podendo, para tanto, emitir, sacar, endossar, descontar, aceitar, assinar cheques, ordens de pagamento, requisitar saldos de contas, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar e retirar extratos de contas, cartão magnético e talões de cheques, receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação, promover depósitos e retiradas, firmar recibos, compromissos, e demais papéis necessários; dar títulos em caução que firmar; receber quaisquer quantias, passar recibos, dar e receber quitação; sacar, endossar, assinar, descontar, reconhecer, aceitar, emitir e protestar quaisquer títulos cambiários; inclusive averbá-los; efetuar cobranças do que for devido à outorgante; defender a outorgante em todos os seus negócios ou interesses, em qualquer juízo ou instância, inclusive perante autoridades administrativas; propor ou promover ações ou quaisquer processos, execuções ou quaisquer processos, acompanhando-os até o final; requerer falência de devedores da outorgante; aceitar ou rejeitar propostas de concordatas e

Yasir F.R. da Silva

MM



FL. 353  
Proc. 421/18-61  
Rubrica 1ª/SL



**9º TABELIONATO**  
LIVRO DE PROCURAÇÕES

representar a outorgante nas assembléias de credores, com todos os poderes contidos na cláusula “ad judicium” e ainda os de receber citação inicial, confessar, transigir, desistir e substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, podendo a outorgante praticar os mesmos atos sem que por tal fato fique este revogado. **O presente mandato tem prazo de validade até 01/08/2018 a contar desta data.** Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lida sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, THIAGO MÜLLER DA SILVA, Escrevente autorizado, a fiz digitar dou fé e assino. A usuária pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 68,30 (0462.04.1800002.03706 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0462.01.1800003.04861 = R\$ 1,40)

T  
R  
A  
S  
L  
A  
D  
O

*Thais Cristina Ceolin da Silva*  
FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



Thiago Müller da Silva  
Escrevente autorizado



**9º Tabelionato** 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
CEP 90040-193 - E-mail: nono@nototabelionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia reproduz fielmente o original com o qual foi conferida. Dou fé.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018 - 1059434-04916 33  
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.1800003.07752 [583]



Итого: 1000  
1000

FL. 354  
 Proc. 421/18-61  
 Nº DO P...  
 RÚBRICA 11/SL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43206982459**  
 Código da Natureza Jurídica **2062**  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 MAI 2017

Nº FCN/RE  
 RS2201700970479

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

29 MAI 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PORTO ALEGRE - RS**  
 Local

Nome: **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**  
 Telefone de Contato: (51) 3337-0880  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

**12 Maio 2017**  
 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2017 SOB Nº: 4456222

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou si

Protocolo: 17/148707-9, DE 19/05/2017

SIM

Empresa: 43 2 0698245 9  
 FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

**CLEVERTON SIGNOR**  
 SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
 À decisão

**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**SEM EFEITO**

Data

NÃO 23/05/17 *[Handwritten Signature]*  
 Data Responsável

NÃO 30/05/17 *[Handwritten Signature]*  
 Data Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

05 JUN 2017  
 Data

**Dulce Aparecida Dias**  
 ID 1676962  
 Assessoria Técnica Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES *[Handwritten Signature]*

RS9118149614369787000178

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolado sob o nº 17/148707-9, referente à empresa FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, NIRE 4320698245-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4456222, em 05/06/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 5TUCH. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 09/06/2017 às 10:35, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
CNPJ sob. n.º 14.369.787/0001-78  
Nire n.º 43206982459  
**06 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

FL. 355
Proc. 421/18-61
Rubrica P/SL

**DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil e técnico em edificações, residente e domiciliado nesta capital a Rua Dr. Pereira Neto, 570 apto 904 – Bairro Tristeza – CEP 91920-530, portador do CIC-MF sob n.º 804.939.390-91 e CI-SSP/RS sob n.º 4064316807, nascido em 11/08/1980;

**LUCILA SOMMER**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira civil, residente e domiciliada nesta capital a Rua Dr. Pereira Neto, 570 apto 904 – Bairro Tristeza – CEP 91920-530, portadora do CIC-MF sob n.º 979.640.500-87 e CI-SSP/RS 6076485769, nascida em 13/01/1981;

**HELENA SZORTIKA QUADROS**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada nesta capital a Av. João Pessoa, 1007 apto 31 – Bairro Centro Histórico – CEP 90040-000, portadora do CIC-MF sob n.º 021.696.160-20 e CI-SSP/RS sob n.º 4084084849, nascida em 21/04/1990;

**FELIPE ABIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital a Rua Santana, n.º 676 Apto 507, Bairro Farroupilha – CEP 90040-371, portador do CIC-MF sob n.º 021.403.870-07 e CI-SSP/RS sob n.º 6097913716, nascido em 09/03/1988.

**ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Canoas – Rua Constantino Moura de Azevedo, 52, Bairro Estancia Velha – Cep 92031-170, portador do CIC-MF sob n.º 020.521.420-70 e CI-SJS/RS sob n.º 2096541053, nascido em 02/08/1989;

Únicos sócios de "**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**", sociedade com sede nesta capital a Rua Vieira de Castro, 56 sala 301 – Bairro Farroupilha – CEP 90040-320, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43206982459, em data de 18/08/2011, pelo presente instrumento e pela melhor forma de direito, tem justo e acertado o que segue:

01 - É, neste ato, admitido na sociedade **TIAGO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Viamão – RS a Rua Pixinguinha, 340, Bairro São Lucas – Cep 94450-490, portador do CIC-MF sob n.º 007.254.270-51 e CI-SJS/RS sob n.º 4086482777, nascido em 05/12/1984, com 2.000 quotas de capital social cedidas e transferidas pelo sócio **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, pelo valor nominal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

02 - O sócio **DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, cede e transfere à sócia **HELENA SZORTIKA QUADROS**, 8.000 quotas de capital social pelo valor nominal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos neste ato em moeda corrente nacional.

Todos os sócios concordam expressamente com a cessão e transferência de quotas feita de acordo com as cláusulas anteriores.

03 – Após a cessão de quotas constantes das cláusulas anteriores, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Valor	Quotas
<b>DOUGLAS FINGER DE LEMOS</b>	<b>98,20</b>	<b>982.000,00</b>	<b>982.000</b>
<b>LUCILA SOMMER</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>HELENA SZORTIKA QUADROS</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000</b>
<b>FELIPE ABIZ PEREIRA</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>ROBSON ALEX CASTRO SOARES</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>TIAGO RODRIGUES BORGES</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000</b>

04 - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, os sócios decidem consolidar o contrato social como segue:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ sob nº 14.369.787/0001-78**  
**Nire nº 43206982459**

**DOUGLAS FINGER DE LEMOS**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil e técnico em edificações, residente e domiciliado nesta capital a Rua Dr. Pereira Neto, 570 apto 904 – Bairro Tristeza – CEP 91920-530, portador do CIC-MF sob nº 804.939.390-91 e CI-SSP/RS sob nº 4064316807, nascido em 11/08/1980;

**LUCILA SOMMER**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira civil, residente e domiciliada nesta capital a Rua Dr. Pereira Neto, 570 apto 904 – Bairro Tristeza – CEP 91920-530, portadora do CIC-MF sob nº 979.640.500-87 e CI-SSP/RS 6076485769, nascida em 13/01/1981;

**HELENA SZORTIKA QUADROS**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada nesta capital a Av. João Pessoa, 1007 apto 31 – Bairro Centro Histórico – CEP 90040-000, portadora do CIC-MF sob nº 021.696.160-20 e CI-SSP/RS sob nº 4084084849, nascida em 21/04/1990;

**FELIPE ABIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital a Rua Santana, nº 676 Apto 507, Bairro Farroupilha – CEP 90040-371, portador do CIC-MF sob nº 021.403.870-07 e CI-SSP/RS sob nº 6097913716, nascido em 09/03/1988.

**ROBSON ALEX CASTRO SOARES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Canoas – Rua Constantino Moura de Azevedo, 52, Bairro Estancia Velha – Cep 92031-170, portador do CIC-MF sob nº 020.521.420-70 e CI-SJS/RS sob nº 2096541053, nascido em 02/08/1989;

FL. 357  
Proc. 421/18-61  
Rubrica 1ª/SL

**TIAGO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Viamão – RS a Rua Pixinguinha, 340, Bairro São Lucas – Cep 94450-490, portador do CIC-MF sob nº 007.254.270-51 e CI-SJS/RS sob nº 4086482777, nascido em 05/12/1984.

Únicos sócios de "**FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**", sociedade com sede nesta capital a Rua Vieira de Castro, 56 sala 301 – Bairro Farroupilha – CEP 90040-320, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43206982459, em data de 18/08/2011,

### I – NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o Nome Empresarial de:

**"FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP"**

Parágrafo Único - a sociedade utilizará o nome fantasia de:

**"FINGER & SOMMER ENGENHARIA E CONSULTORIA"**

### II - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- A prestação de serviços de engenharia, arquitetura, geologia e administração, agenciamento e locação de mão de obra, fiscalização técnica e a assessoria a entidades e a empresas na área de engenharia.
- Serviços de Engenharia Ambiental;
- Serviços de topografia, levantamentos topográficos, batimetria;
- Serviços de Geotecnia e geologia, sondagens;
- Serviços de fiscalização, gerenciamento na área de engenharia.

### III - FORO E SEDE SOCIAL

A sociedade tem o foro e sede social estabelecido a:

**Rua Vieira de Castro, 56 sala 301.  
Bairro Farroupilha  
CEP 90040-320 – Porto Alegre - RS**

PARÁGRAFO Primeiro: A critério da diretoria a sociedade poderá criar ou suprimir filiais no país ou no Exterior.

### IV - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



**V - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, caberá individualmente aos sócios já qualificados **DOUGLAS FINGER DE LEMOS e LUCILA SOMMER**, os quais possuem amplos e gerais poderes para exercer a administração social, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, ficando-lhe, porém, vedado o uso da denominação social em avais, favores ou garantias alheias aos objetivos sociais.

PARÁGRAFO Primeiro - A qualquer tempo os sócios poderão nomear procuradores que os substituam.

PARÁGRAFO Segundo – Os administradores acima nominados declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**VI - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da maneira seguinte:

Nome	%	Valor	Quotas
<b>DOUGLAS FINGER DE LEMOS</b>	<b>98,20</b>	<b>982.000,00</b>	<b>982.000</b>
<b>LUCILA SOMMER</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>HELENA SZORTIKA QUADROS</b>	<b>1,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000</b>
<b>FELIPE ABIZ PEREIRA</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>ROBSON ALEX CASTRO SOARES</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>TIAGO RODRIGUES BORGES</b>	<b>0,20</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000</b>

**VII - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**VIII - DELIBERAÇÕES GERAIS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, através de Reunião de Sócios, sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, §§ 2º 3º e art. 1.078, CC/2002).

PARÁGRAFO Primeiro - Para convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias, onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, o qual poderá ser remetido, inclusive, através de carta registrada do correio, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

PARÁGRAFO Segundo - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento ou, ainda, o recebimento da carta AR, desobrigará a prévia convocação.

PARÁGRAFO Terceiro - As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

PARÁGRAFO Quarto - Os sócios comprometem-se em mater a confidencialidade em todos assuntos que envolvam a empresa, sendo a divulgação de quaisquer informações autorizada somente mediante a realização de assembléida e aprovação representando a maioria do capital social.

**IX - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido ou impedido, sempre que estes o desejarem e forem legalmente capazes.

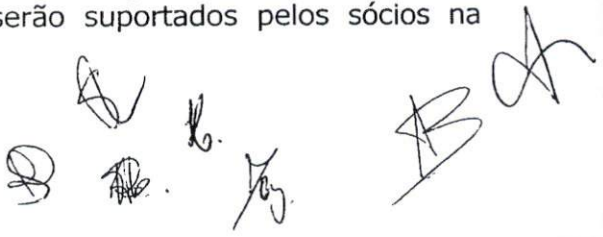
Parágrafo Único - Os haveres do sócio retirante, impedido ou dos herdeiros do sócio falecido, serão pagos em doze prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após o evento, sempre com base no último balanço geral levantado.

**X - DESTINO DO PATRIMÔNIO**

O patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um da sociedade.

**XI - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social será encerrado anualmente em 31 de dezembro, sendo que os resultados positivos, quando apurados através de balanço ou balancetes mensais, poderão ser distribuídos a qualquer momento do exercício por deliberação dos sócios, inclusive por maioria simples. A distribuição poderá ser efetuada em percentuais diferentes da participação social dos mesmos. Se não houver manifestação dos sócios sobre os percentuais, a distribuição será na proporção da participação social. Os resultados negativos serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação social.



## XII - RETIRADA DO PRO LABORE

Aos sócios com atividade na sociedade caberá uma retirada pro labore mensal a ser fixada pelos sócios representando a maioria do capital social.

## XIII - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas, sem o prévio e expresse consentimento dos demais sócios, os quais terão direito preferencial na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

## XIV - DIREITOS SOBRE TRABALHOS EXECUTADOS, ATESTADOS TÉCNICOS E ACERVO DE CLIENTES

Todos os trabalhos executados, atestados técnicos e o acervo de clientes são de propriedade da empresa e nenhum sócio que eventualmente se retire da sociedade poderá levar consigo qualquer trabalho desenvolvido ou atestado mesmo que tenham executado e participado efetivamente do desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo Único - Os sócios desde já abrem mão à qualquer direito a contestação ou questionamento futuro por entenderem que a medida proposta visa a proteção do patrimônio intelectual e comercial que será construído por todos e não deve sofrer perdas no futuro, independente do caso.

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato social se regerá, no que for omissivo, pelos dispositivos da Lei 10406 de 2002 Código Civil Brasileiro.

## XVI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**DOUGLAS FINGER DE LEMOS, LUCILA SOMMER, HELENA SZORTIKA QUADROS, FELIPE ABIZ PEREIRA, ROBSON ALEX CASTRO SOARES E TIAGO RODRIGUES BORGES** antes qualificados, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em uma (uma) via, juntamente com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

*Douglas Finger de Lemos*  
**DOUGLAS FINGER DE LEMOS**

*Lucila Sommer*  
**LUCILA SOMMER**

*Helena Szortika Quadros*  
**HELENA SZORTIKA QUADROS**

*Felipe Abiz Pereira*  
**FELIPE ABIZ PEREIRA**

*Robson Alex Castro Soares*  
**ROBSON ALEX CASTRO SOARES**

*Tiago Rodrigues Borges*  
**TIAGO RODRIGUES BORGES**

**9º Tabelionato**  
 Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
 CEP 90040-193 - E-mail: nono@nototabelionato.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a firma de **HELENA SZORTIKA QUADROS**, indicada com a seta. Dou fé.  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Porto Alegre, 16 de maio de 2017 - 18:03:18 829486-287337  
 Thiago Müller da Silva - Escrevente autorizado  
 Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0462.01.170001.23289 e 23293

**TESTEMUNHAS**

*Nestor João Biehl*  
**Nestor João Biehl**  
 CI-SSP-RS sob nº 4005379237  
 CIC-MF sob nº 082.468.400-10

*Fábio Biehl*  
**Fábio Biehl**  
 CI-SSP-RS sob nº 3044850638  
 CIC-MF sob nº 630.910.890-53

**9º Tabelionato**  
 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
 Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
 CEP 90040-193 - E-mail: nono@nototabelionato.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as firmas de **ROBSON ALEX CASTRO SOARES; FELIPE ABIZ PEREIRA e TIAGO RODRIGUES BORGES**, indicadas com a seta. Dou fé.  
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 Porto Alegre, 16 de maio de 2017 - 12:51:34 829474-345837  
 Thiago Müller da Silva - Escrevente autorizado  
 Emol: R\$ 20,10 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0462.01.170001.23289 e 23293

**9º Tabelionato**  
 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
 Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555  
 CEP 90040-193 - E-mail: nono@nototabelionato.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **DOUGLAS FINGER DE LEMOS e LUCILA SOMMER**, indicadas com a seta. Dou fé.  
 Em testemunho da verdade  
 Porto Alegre, 16 de maio de 2017 - 12:52:23 829475-329687  
 Thiago Müller da Silva - Escrevente autorizado  
 Emol: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 6,80 - 0462.01.170001.23289 e 23293

